

## **REGIMENTO INTERNO**

O Conselho Fiscal do Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAÍPREV, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais da NAVIRAÍPREV, como órgão gestor do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art.2º. O Conselho Fiscal, nos termos do art. 30 da Lei nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020, é o órgão de fiscalização da gestão da NAVIRAÍPREV, composto por 07 (sete) servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados e que atendam as disposições dos § 4º e 5º do artigo 25 Lei nº 2.309, como titulares, que possuam pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

- I- um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- um representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III- quatro representantes dos servidores ativos indicados pelo Sindicato dos Funcionários  
1                   iraí - SFPMN, em conjunto com os demais sindicatos de classe legalmente  
do município de Naviraí;  
; dos aposentados vinculado ao sistema previsto nesta Lei, indicado pelo  
Públicos de Naviraí - SFPMN, devendo a indicação recair sobre um servidor

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONSELHEIROS**

Art.3º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal;

I- apresentar - se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e liberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II- desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III- apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV- ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V- comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI- manter atualizado o endereço residencial e disponibilizar um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões;

VII- participar de atividades formativas deliberativas pelo Conselho Fiscal;

VIII- deverão todos os membros do Conselho Fiscal cumprir este Regimento na íntegra.

Art.4º . Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

I- falecimento;

II- renúncia;

III- desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior.

Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a ausência por escrito, até o início da reunião.

Se o Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato pelo Conselho Fiscal nº 2.309/2020 e caberá ao órgão responsável pela indicação, apresentar o

substituto que assumirá em definitivo.

Art.5º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

- I- sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;
- II- também perderá o mandato, o Conselheiro que não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade.

Art.6º. O Conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato correspondente ao período da atual gestão.

§1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo conselheiro que por ele for designado.

§2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quem vai presidir a reunião.

§3º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-á a nova eleição, para o restante do mandato.

§4º. O Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicará um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REPRESENTAÇÕES**

Art.7º. As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

Parágrafo único- Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas ao Diretor-Presidente e a outras instâncias.

## **CAPÍTULO V**

### **DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHEIRO**

3

do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei.

Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros,

salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração.

## **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º. Compete ao Conselho Fiscal nos termos do artigo 30, § 2º da Lei nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020, o exame dos atos de gestão emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

I - balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;

II - demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;

III - fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;

IV - demais documentações relativas às despesas mensais.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

Art.10. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros e, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente da NAVIRAÍPREV.

§1º. As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião

4

excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, poderá ser convocada a qualquer tempo.

nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I-

1º - número de conselheiros presentes;

- II- comunicações do Presidente do Conselho;
- III- conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- IV- manifestação dos conselheiros;
- V- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião e encerramento.

Art.12. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art.13. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Art.14. As reuniões serão apenas para os membros do conselho e ou, pessoas por este formalmente convidadas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATAS**

Art.15. O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

Parágrafo Único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art.16. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

I- o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II- o número de ordem da reunião;

III- o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV- rol de conselheiros presentes;

V-5 . . . . . s presentes;

VI . . . . . lo Presidente;

VI . . . . . e discussão ou deliberação;

VI . . . . . de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e

mais o que ocorrer.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO “QUORUM”**

Art.17. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Se a primeira chamada não alcançar o “quorum” estabelecido no “caput” , o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente cancelará designando-a para uma próxima data.

Art.18. Somente pelo voto convergente de 3(três) dos Conselheiros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS ATOS NORMATIVOS E PARECERES**

Art.20. Os atos de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da NAVIRAÍPREV seguem o disposto deste Regimento e nas normas técnicas emitidas por este Conselho Fiscal.

Art. 21. São atos normativos expedidos pelo Conselho Fiscal:

I- normas técnicas, observadas, no que couber, as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria;

II- resoluções;

III- recomendações.

Art.22. Os pareceres conterão opinião acerca das demonstrações contábeis e financeiras da Entidade e serão emitidos dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas, nos termos do artigo 30, § 2º da Lei nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Naviraí/MS - NAVIRAÍPREV, membros do Executivo e do Legislativo serão convocados para prestar esclarecimento.

Conhecimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal considerará, além dos aspectos

técnicos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.25. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 4 (quatro) dos Conselheiros.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 20 de agosto de 2021.

Renato Napolitano de Souza  
**Presidente do Conselho Fiscal**